Sábado 8 de Junho de 1968 — I Série — Número 137

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 425:

Cria na Cadeia Penitenciária de Coimbra um lugar de encarregado da secção de vendas e extingue o lugar de encarregado do serviço de recepção de encomendas, criado pela Portaria n.º 21 270.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 424:

Introduz na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 47 958 as mercadorias abrangidas pela nota aditada ao artigo 38.11.02 da pauta dos direitos de importação pelo Decreto-Lei n.º 44 373 — Considera livres de direitos as mercadorias importadas ao abrigo da mesma nota cujos direitos se encontram garantidos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 48 425:

Adita um parágrafo ao artigo 1.º e dá nova redacção ao artigo 2.º, ambos do Decreto n.º 41 641, que aprova os tipos dos estandartes da Armada.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 426:

Torna extensivos ao ultramar, observadas as alterações constantes da presente portaria, os programas do ciclo preparatório do ensino primário, aprovados pela Portaria n.º 22 966.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 48 426:

Autoriza o Conservatório Regional de Braga a ministrar o ensino dos cursos superiores de Piano, Violino, Violoncelo, Canto e Composição da secção de música do Conservatório Nacional, sem encargos para o Estado, segundo os planos, regime de estudos e mais condições em vigor para os mesmos cursos do Conservatório.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 23 425

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40 876, de 24 de Novembro de 1956, seja criado na Cadeia Penitenciária de Coimbra um lugar de encarregado da secção de vendas, com o vencimento mensal de 1600$, e extinto o lugar de encarregado do serviço de recepção de encomendas, criado pela Portaria n.º 21 270, de 4 de Junho de 1956.

Ministério da Justiça, 8 de Junho de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 48 424

Tendo em vista as disposições da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 47 958, de 25 de Setembro de 1967, deverão ser introduzidas as mercadorias abrangidas pela nota aditada ao artigo 38.11.02 pelo Decreto-Lei n.º 44 373, de 29 de Maio de 1962.

§ único. As mercadorias importadas ao abrigo da nota mencionada no corpo deste artigo, cujos direitos se encontrem garantidos, são livres de direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Decreto n.º 48 425

Considerando a necessidade de introduzir algumas modificações no disposto sobre estandartes da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No artigo 1.º do Decreto n.º 41 641, de 23 de Maio de 1958, é incluído um parágrafo com a redacção seguinte:

§ único. O uso das letras N. R. P., a que se refere o n.º 2 do corpo deste artigo, apenas se verifica nos estandartes das unidades navais.

Art. 2.º O artigo 2.º do decreto cidato no artigo anterior toma a redacção seguinte:

Art. 2.º Serão designados por portaria os comandos, forças e unidades que usarão estandarte e o tipo que deverão usar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 23 426

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornados extensivos ao ultramar os programas do ciclo complementar do ensino primário, constantes da Portaria n.º 22 966, de 17 de Outubro de 1967, com as alterações introduzidas pela declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 7 de Dezembro de 1967, devendo observar-se o seguinte:

1.º O § 1.º das observações ao programa de Língua Portuguesa terá esta redacção:

Destinando-se a continuar, completar e aprofundar, com os indispensáveis reajustamentos, as matérias enunciadas para o ciclo primário elementar, a esquematização programática para o curso complementar (5.ª e 6.ª classes) visa essencialmente o aspecto vivo e dinâmico da linguagem, com a condenação implícita de um gramaticalismo que venha a sobrepor-se à correcta expressão oral e escrita.

2.º No programa de História de Portugal para a 6.ª classe o parágrafo relativo à política ultramarina terá a seguinte redacção:

Política ultramarina no século XIX; as grandes explorações portuguesas em África; a pacificação: principais factos e figuras.

3.º Deverá ser eliminado o último parágrafo das observações ao programa de História de Portugal.

4.º No programa de Ciências Geográfico-Naturais para a 5.ª classe deverão fazer-se as seguintes alterações:

a) Os dois primeiros parágrafos de II, 3), serão assim redigidos:

3) Alimentos: amiláceos, gorduras e proteínas. Plantas mais comuns como fontes de amido na alimentação humana, cereais panificáveis, legumes, mandioca, etc.

Plantas oleaginosas mais comuns como fontes de gordura; a oliveira, as palmeiras, o amendoim, a purgueira, o algodão e a mafurra. Gorduras de origem animal; a banha, a manteiga e o seu fabrico.

b) O terceiro parágrafo de III, 2), terá esta redacção:

Ciclos industriais do fabrico de têxteis. A casa. Materiais de construção e algumas das suas propriedades. As argamassas (o barro, a cal e o cimento); rochas empregadas no seu fabrico (argilas, margas, calcários e areias). Coberturas. O vidro (breve alusão ao seu fabrico). Comportamento do vidro em relação à luz. Corpos transparentes, translúcidos e opacos. Comparticipação das plantas nos materiais de construção da casa. As partes lenhosas do caule (referência ao cerne). Propriedades mais desejáveis das boas madeiras. Breve referência à organização das serrações. O aquecimento da casa — combustão de lenhas e carvões e eliminação dos produtos da combustão pelas chaminés — e a refrigeração; a electricidade e o gás como fontes de calor com referência aos aparelhos electrodomésticos mais usados. A iluminação da casa (breve resumo histórico dos meios de iluminação utilizados pelo homem). Higiene da habitação com referência ao abastecimento de água e tipos de esgotos.

c) Os três primeiros parágrafos de III, 3), serão assim redigidos:

3) Elementos do meio hostis ao homem:

De origem vegetal. — Plantas parasitas e saprófitas (referência aos fungos que destroem as madeiras e aos bolores mais comuns). Estudo monográfico de um fungo da região. As bactérias como causa de muitas doenças do homem.

De origem animal. — Animais daninhos (os roedores e os carnívoros). Estudo monográfico de um destes animais encontrados na região. As doenças causadas por micróbios transmitidos ao homem por certos insectos (referência ao sezonismo, à doença do sono e à bilharzíase). Estudo monográfico do mosquito. As moscas como portadoras de doenças.

Fenómenos violentos de origem telúrica. — Os vulcões (breve referência a vulcões em actividade e extintos, sem a preocupação exaustiva da sua distribuição pelo Mundo). Algumas zonas vulcânicas do mundo português (Açores, Madeira, Cabo Verde, etc.). Sismos (explicação sucinta dos fenómenos sísmicos; ilustração desta explicação pela referência histórica do terramoto de Lisboa em 1755). Tempestades atmosféricas. O movimento do ar a altas velocidades (tornados, furacões, ciclones e depressões tropicais) e a pressão atmosférica como causa destes movimentos. Aparelhos de avaliação da pressão atmosférica (barómetros, referência à experiência de Torricelli). A pressão atmosférica como consequência do peso do ar. Experiências simples demonstrativas de que o ar é pesado. Variações do peso do ar com a temperatura. A humidade atmosférica arrastada pelas correntes aéreas. Ventos húmidos e secos. Precipitação (chuvas, saraiva, neve). Breve descrição dos aparelhos de avaliação da humidade atmosférica (higrómetros e higroscópios). Referência aos pluviómetros como aparelhos de medida da precipitação. As núvens e os nevoeiros. Fenómenos eléctricos na atmosfera. As trovoadas. Referência ao pára-raios.